

FUSÃO DE AUP, APROURB e APPLA

PROPOSTA

Grupo de Trabalho:

Ana Bordalo

Celso Braz

Diogo Mateus

Fernando Nogueira

Jorge Carvalho

Vassalo Rosa

Nota Introdutória

Este grupo de trabalho foi mandatado pelas Direções das associações de profissionais urbanistas a que pertencem, Associação de Urbanistas Portugueses (AUP), Associação Profissional dos Urbanistas Portugueses (APROURB) e Associação Portuguesa de Planeadores do Território (APPLA), para desenvolver o trabalho que agora se apresenta, no âmbito do processo acordado de fusão destas associações numa única **Associação Profissional de Urbanistas, em Portugal, adiante designada APU**. A constituição da APU é encarada como um passo intermédio para a proposta de criação de uma Ordem de Urbanistas Portugueses.

Em encontro prévio, entre as Direções destas associações, foi definida uma agenda de incumbências, a desenvolver pelo grupo de trabalho responsável pelo desenvolvimento deste documento, que a seguir se transcreve:

1. Desígnio
2. Natureza e âmbito da profissão de urbanista
3. Tipologia de membros e ingresso na AUP
4. Processo legal e operativo de integração das 3 Associações
5. Informação sobre cada Associação
 - Estatutos
 - Associados: número, formação, tipo de adesão, situação perante pagamento de cotas
 - Situação financeira
 - Contratos, protocolos, patrocínios e similares
 - Filiações e relações com outras associações, nomeadamente internacionais.
 - Património

Índice

1.	Desígnios.....	5
2.	Natureza e âmbito da profissão de urbanista	5
3.	Tipologia de membros e ingresso na APU	6
4.	Processo legal e operativo de integração das 3 Associações	8
5.	ANEXO: Informação sobre cada Associação.....	10
1.1.	Apêndice 1 – Estatutos das Associações	13
5.1.	Apêndice 2 – Balancetes do razão	45

1. Desígnios

- Fusão das 3 associações - AUP, APROURB e APPLA - criando uma nova, a **Associação Portuguesa de Urbanistas (APU)**.
- Perspetivar esta nova Associação como etapa para futura, desejada, constituição de uma Ordem de Urbanistas.

2. Natureza e âmbito da profissão de urbanista

- Artigo a incluir nos estatutos da APU, perspetivado já para uma possível transposição para futura Ordem:

Artigo. Natureza e âmbito do trabalho do Urbanista

1. O trabalho do Urbanista tem por **objeto** a ocupação e a ação do Homem no Território, tendo subjacente o **objetivo** de que ocorra de forma ordenada, utilizando os recursos disponíveis de forma eficaz, eficiente e sustentável.

2. O **âmbito** do trabalho de Urbanista, reportando-se sempre a um Território, abrange:

- a) Um grande leque de escalas espaciais, da local à global, podendo incidir, nomeadamente, em arruamento urbano, bairro, cidade, espaço rural, metrópole, região ou continente.
- b) Cada um dos diferentes contextos socioculturais, considerando a sua Geografia, a sua História, o tempo e as circunstâncias em que ação ocorre.
- c) Uma multiplicidade de abordagens sectoriais, sem deixar de as enquadrar num todo coerente.

3. O trabalho do Urbanista insere-se num **processo de planeamento e de ação** que inclui:

- a) A leitura de um Território, assente na recolha e organização de informação relevante, passando pela identificação de necessidades e ameaças, potencialidades, oportunidades e desafios, sintetizadas em diagnóstico integrador.
- b) Uma atitude propositiva, apontando objetivos e caminhos para resolução de problemas e aproveitamento de potencialidades, que poderá assumir a forma de política pública, de plano de ordenamento, de programa de ação, de desenho, ou de projeto executório.
- c) A gestão, desenvolvimento e concretização das políticas e das ações planeadas e projetadas.
- d) A monitorização e avaliação das transformações que vão ocorrendo no Território e do impacto, eficácia e eficiência das ações decorrentes do processo de planeamento.

4. O trabalho do Urbanista exige **competências específicas**:

- a) Conhecimentos e capacidade para trabalhar em equipa interdisciplinar e desejavelmente transdisciplinar.

- b) Capacidade para perceber os diversos interesses presentes no Território e para encetar processos de diálogo, mediação e negociação, visando a conceção e a concretização das ações.
- c) Capacidade para desenvolver processos de divulgação, comunicação e interação, capazes de suscitar uma participação informada e responsável da população que irá sentir os resultados das ações a desenvolver.

5. O trabalho do Urbanista pressupõe e **exige**:

- a) Respeito e valorização da Cultura e da História.
- b) Ética e deontologia, relevando a função social do solo.
- c) Esforço de interação com a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de Ordenamento do Território.
- d) Formação contínua e exigência de qualidade.

3. Tipologia de membros e ingresso na APU

- Artigos a incluir nos estatutos da APU, perspetivados já para uma possível transposição para futura Ordem:

Artigo. Membros da APU

Os membros da APU distribuem-se pelas seguintes categorias.

- a) Membro efetivo.
- b) Membro estagiário.
- c) Membro honorário

Artigo. Membros efetivos

1. A admissão como membro efetivo depende da formação académica e de experiência profissional no domínio do urbanismo, sendo que:
 - a) A formação académica mínima inclui a titularidade de diploma universitário e formação em urbanismo não inferior a dois anos letivos (120 ECTS).
 - b) A experiência profissional mínima é a de trabalho em urbanismo totalizando dezoito meses a tempo integral.
2. No prazo de 3 anos contados a partir da constituição da APU, a admissão como membro efetivo pode ocorrer sem a formação referida na alínea a) do número anterior, mas com experiência profissional em urbanismo totalizando cinco anos a tempo integral.
3. Decorrido o prazo referido em 2, a admissão como membro efetivo pode ser condicionada por regulamento específico, que inclua:

- a) Estágio, perfazendo dezoito meses de trabalho em urbanismo a tempo integral.
 - b) Prestação de provas, que obedçam a critérios objetivos previamente estabelecidos.
4. Podem ainda, a qualquer momento, ser admitidos como membros efetivos:
- a) Os profissionais de urbanismo inscritos e reconhecidos como tal em Associações de outros países, congéneres à APU.
 - b) Os inscritos em Associações Profissionais confluentes com o Urbanismo, reconhecidos como profissionais de urbanismo pelos respetivos colégios de especialidade.

Artigo. Tipologia de membros efetivos

1. Atendendo aos níveis de qualificação e à especificidade da formação e desempenho profissional, os membros efetivos são reconhecidos como:
 - a) Urbanista.
 - b) Urbanista de especialidade.
 - c) Urbanista sénior.
 - c) Urbanista conselheiro.
2. Urbanistas são os membros efetivos com formação académica e experiência profissional nas áreas específicas do urbanismo.
3. Urbanistas de especialidade são os membros efetivos que, exercendo atividade em urbanismo, o fazem com base numa disciplina específica confluyente, sendo então reconhecidos, nomeadamente, como Urbanista/Geógrafo, Urbanista/Arquiteto, Urbanista/Engenheiro, Urbanista/Paisagista, Urbanista/Sociólogo, Urbanista/Economista ou Urbanista/Jurista.
4. O nível de Urbanista Sénior é atribuído aos membros efetivos que, tendo uma experiência profissional não inferior a dez anos, possuam um currículo revelador de capacidade para dirigir e coordenar trabalhos de complexidade e dimensão significativa, reconhecida pelo órgão competente de acordo com o regulamento aplicável.
5. O nível de Urbanista Conselheiro é atribuído aos membros efetivos que possuam um currículo profissional e cultural considerado relevante pelo órgão competente de acordo com o regulamento aplicável.
6. O reconhecimento do tipo e nível de cada membro, salvo o de Urbanista Conselheiro, é feito a requerimento do próprio, aquando inscrição ou a qualquer momento depois de já inscrito.

Artigo. Membros estagiários

1. A admissão como membro estagiário exige formação acadêmica mínima, conforme Artigo nn número 1, alínea a), e início efetivo de atividade profissional.
2. No prazo de 3 anos contados a partir da constituição da APU, a admissão como membro estagiário pode ocorrer sem a formação referida no número anterior, mas com experiência profissional em urbanismo totalizando dois anos a tempo integral.

Artigo. Membros honorários

A categoria de membro honorário é atribuída pelo órgão competente e de acordo com regulamento aplicável a membro efetivo da APU ou a personalidade individual ou coletiva que se distingam com contributo relevante na formação, prática, defesa e divulgação do urbanismo.

4. Processo legal e operativo de integração das 3 Associações

O trabalho de criação da APU processar-se-á de acordo com as seguintes fases e tarefas:

A1. Aprovação da atual proposta por cada uma das associações.

A2. Constituição de uma Comissão Instaladora que integra:

- Grupo Coordenador, constituído pelos presidentes das 3 associações;
- Grupo para Elaboração dos Estatutos, constituído por 3 pessoas, 1 de cada associação;
- Grupo para Tipificação dos Associados, constituído por 6 pessoas, 2 de cada associação.

B1. O Grupo Coordenador através das Direções de cada associação:

- Divulga a aprovação deste documento por todos os associados e solicita confirmação de vontade individual de integrar a nova Associação, através de preenchimento de formulário tipificado.
- Procura recrutar novos futuros membros da APU, atualmente não integrados em nenhuma das 3 associações

B2. O Grupo para Tipificação dos Associados:

- Elabora a Ficha da Tipificação dos Associados, a preencher por cada membro das Associações e por eventuais novos candidatos.
- Analisa as fichas preenchidas pelos associados, atribuindo-lhe categoria e tipologia de membro de acordo com a normativa agora aprovada.

Nesta fase não será atribuída ainda a categoria de Urbanista Conselheiro.

B3. O Grupo para Elaboração dos Estatutos da APU integra os artigos aprovados neste documento e estrutura o documento de modo a permitir uma fácil futura transposição para estatutos de uma Ordem dos Urbanistas.

C. O Grupo Coordenador, através das Direções de cada associação, promove a aprovação por cada uma das associações:

- Da proposta de Estatutos;
- Da Lista de futuros membros da APU, já tipificados, e já ordenados de acordo com a respetiva data de inscrição em qualquer uma das 3 associações.

D. A formalização da APU ocorrerá concomitantemente à extinção da AUP, APROURB e APPLA. Serão sócios fundadores da APU todos os membros que integram a Lista aprovada, salvo os tipificados como estudantes.

Calendário (previsão):

A1 - até 31/01

A2 - até 15/2

B1, B2 e B3 - até 30/4

C - até 30/5

D - até 30/6

5. ANEXO: Informação sobre cada Associação

No âmbito do processo de fusão das Associações (AUP, APPLA e APROURB) foi estabelecido que estas deviam apresentar informação relativamente aos seguintes assuntos:

- Estatutos
- Associados: número, formação, tipo de adesão (se aplicável), situação perante pagamento de cotas.
- Situação financeira (a eventual existência de dívidas terá que ser previamente saldada).
- Contratos, protocolos, patrocínios e similares
- Filiações e relações com outras associações, nomeadamente internacionais.
- Património.

Nas páginas seguintes apresenta-se uma síntese da informação disponibilizada por cada uma das Associações. Alguma informação está compilada nos Apêndices deste Anexo)

APPLA

- **Estatutos** (ver Apêndice 1)
- **Associados**
 - **Nº de Associados e sua tipificação**
 - Total de associados: 357
 - Sócios ordinários: 351
 - Sócios estudantes: 5
 - Sócios desempregados: 1
 - **Associados segundo a sua formação**
 - ?????
 - ????
 - **Associados com quotas atualizadas no fim de 2013**
 - N= 25
- **Situação Financeira:**
 - Regularizada; as dívidas existentes, no âmbito da Rede de Cidades e Vilas com Acessibilidade para Todos, só obrigam a APPLA em caso de cobrança efetiva junto dos municípios aderentes
 - **(Falta informação relativa ao balancete e razão)** (ver Apêndice 2)
- **Filiações: Instituições com as quais tem ligações:**
 - Ligação forte ao Dep. Ciências Sociais, Políticas e do Território – Univ. de Aveiro e, por essa via à AESOP (Association of European Schools of Planning)
- **Património**
 - Não possui património

APROURB

- **Estatutos** (ver Apêndice 1)
- **Associados**
 - **Nº de Associados e sua tipificação**

Total de associados: 86
 - **Associados segundo a sua formação (já a tenho)**
 - Licenciados em Urbanismo, Planeamento Regional e Urbano, Arquitectura da Gestão Urbanística, Planeamento e Gestão do Território e graus estrangeiros 78
 - Licenciados em outras áreas (Arquitectura, Eng. Civil, Direito) 8
 - Dos quais:
 - Mestre 17
 - Doutor 4
 - **Associados com quotas atualizadas no fim de 2013**
 - Os associados da APROURB não pagam quotas
- **Situação Financeira:**
 - Não há gestão financeira corrente
 - Não há elementos contabilísticos (Em conformidade, não consta do Apêndice 2)
- **Filiações: Instituições com as quais tem ligações:**
 - A APROURB estabeleceu em 2004 um protocolo de entendimento e mútuo reconhecimento com a Ordem dos Urbanistas do Québec e com o Instituto de Urbanistas do Canadá, que permite aos associados da APROURB o acesso à profissão de urbanista naquele país, onde a profissão se encontra legalmente regulada.
- **Património**
 - Não possui património

AUP

- **Estatutos da AUP** (ver Apêndice 1)
- **Associados**
 - **Nº de Associados e sua tipificação**

Total de associados: 331

 - Honorários 10
 - Ordinários 207
 - Estagiários 114
 - **Associados segundo a sua formação**
 - Licenciatura 72,1%
 - Pós-Graduado 3,8%
 - Mestre 9,2%
 - Doutor 14,9%

- **Associados com quotas atualizadas no fim de 2013**
 - N = 50

- **Situação Financeira:**
 - Regularizada
 - Balancete e Razão

(ver Apêndice 2)

- **Filiações: Instituições com as quais tem ligações:**
 - ISoCaRP – International Society of City and Regional Planners
 - ECTP / CEU - European Council of Spatial Planners
 - FIU - Federação Ibero Americana de Urbanistas
 - AETU – Asociacion Espanhola de Tecnicos Urbanistas
 - AESOP – Assotiation of European Schools of Planning

- **Património**
 - Não possui património

1.1. Apêndice 1 – Estatutos das Associações

Estatutos da APPLA

Artigo 1.º (Constituição)

1. É constituída uma Associação Profissional sem fins lucrativos, apartidária e sem conotação religiosa, denominada Associação Portuguesa de Planeadores do Território, adiante designada apenas pela sigla APPLA.
2. A actividade da APPLA rege-se pelos presentes estatutos e demais disposições legais em vigor, tendo a sua sede no Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro, 3810 Aveiro.

Artigo 2.º (Objectivos e Atribuições)

1. A APPLA tem como objectivos gerais: zelar pelos interesses profissionais e sociais dos Planeadores do Território, contribuir para a valorização científica e cultural dos seus associados e ainda promover e defender o respeito pelos seus princípios deontológicos.
2. Neste contexto, são objectivos específicos da APPLA:
 1. Contribuir para a dignificação da prática e da actividade profissional e do ensino em Planeamento e Ordenamento do Território, nomeadamente Regional e Urbano.
 2. Contribuir activamente para a divulgação e progresso do conhecimento na área do planeamento e ordenamento do território.
 3. Organizar e promover a comunicação e cooperação entre os seus associados.
 4. Desenvolver e estreitar relações com associações e organizações congéneres, nacionais e estrangeiras, podendo para o efeito aderir a uniões e federações.
 5. Representar os Planeadores junto dos órgãos de soberania e colaborar com os órgãos da administração pública ou com quaisquer outras entidades públicas, privadas ou cooperativas, sempre que estejam em causa questões relacionadas com os seus objectivos específicos.
 6. Promover e apoiar acções de formação, informação e actualização dos seus membros, nomeadamente através da realização de cursos, colóquios, reuniões e visitas de estudo.
 7. Colaborar, promover e patrocinar a edição de publicações, especialmente daquelas que veiculem o conhecimento produzido e o trabalho realizado no campo do planeamento e ordenamento do território.
 8. Fazer-se representar em órgãos consultivos ou deliberativos cuja acção e objectivos tenham a ver com os seus.
 9. Estudar problemas específicos sobre os quais tenha sido chamada a pronunciar-se ou entenda ser seu dever fazê-lo, podendo, para o efeito, recorrer à constituição de comissões especializadas.
 10. Colaborar com os estabelecimentos de ensino em que sejam ministrados cursos, licenciaturas e pós-graduações em planeamento e ordenamento do

território e áreas afins, de modo a contribuir para a qualidade do ensino ministrado.

Artigo 3.º **(Membros)**

1. A APPLA é constituída pelas seguintes categorias de membros:
 1. Membros Ordinários.
 2. Membros Extraordinários.
 3. Membros Estudantes.
 4. Membros Aderentes.
 5. Membros Honorários.
2. São Membros Ordinários, por direito próprio, todos os licenciados no curso de Planeamento Regional e Urbano leccionado na Universidade de Aveiro.
3. Poderão ainda ser considerados Membros Ordinários os licenciados em áreas afins às da Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano.
4. Poderão ser Membros Extraordinários todos aqueles que possuam habilitações académicas ao nível de doutoramento na área do Planeamento e Ordenamento do Território.
5. São Membros Estudantes, por direito próprio, todos os estudantes do curso de Planeamento Regional e Urbano, leccionado na Universidade de Aveiro.
6. Poderão ainda ser considerados Membros Estudantes, os estudantes de licenciaturas afins às da Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano.
7. Poderão ser Membros Aderentes as associações, nacionais e estrangeiras, que permutem a qualidade de membro com a APPLA.
8. Poderão ser Membros Honorários todos aqueles que, por deliberação da Assembleia Geral, se vierem a considerar terem tido uma acção e relevo meritório e excepcional, em termos sociais ou profissionais, no âmbito da actividade da APPLA.
9. A admissão de Membros Ordinários e de Membros Estudantes em conformidade com os pontos 2 e 5 do presente artigo, não carece de ratificação da Assembleia Geral, processando-se por isso de acordo com regulamento interno existente para o efeito.
10. A admissão dos Membros Ordinários e Membros Estudantes referidos nos pontos 3 e 6 do presente artigo, carece de ratificação da Assembleia Geral, enquanto não existir regulamento interno para os devidos efeitos.

Artigo 4.º **(Direitos e Deveres dos Membros)**

1. A totalidade dos Membros da Associação goza dos seguintes direitos:
 1. Participar, nos termos estatutários, nas actividades da Associação.
 2. Usufruir dos benefícios concedidos pela Associação.
 3. Participar em Comissões Especializadas que se venham a constituir.
2. A participação dos membros das diferentes categorias é definida no Artigo 7º e nos Artigos 9º ao 11º.
3. Constituem deveres dos Membros da Associação:
 1. Contribuir para a realização e prossecução dos objectivos estatutários.
 2. Pagar jóia de admissão e quotas periódicas, cujo valor deve ser anualmente estabelecido em Assembleia Geral.

3. Desempenhar, sem prejuízo do direito individual de recusar, qualquer cargo ou nomeação.

Artigo 5.º

(Suspensão, Exclusão e Readmissão de Membros)

1. A suspensão, exclusão e readmissão de membros, será efectuada sob proposta da Direcção, podendo o visado recorrer da decisão em Assembleia Geral.

Artigo 6.º

(Organização)

1. Os órgãos sociais da Associação são constituídos pelos corpos gerentes, pela Comissão Consultiva e pelas Comissões Especializadas.
2. Os corpos gerentes são:
 1. A Assembleia Geral.
 2. A Direcção.
 3. O Conselho Fiscal.

Artigo 7.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os Membros em pleno gozo dos seus direitos.
2. São competências exclusivas da Assembleia Geral:
 1. Discutir e aprovar o Relatório de Contas e apreciar o Plano de Actividades e Estimativa Orçamental.
 2. Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.
 3. Discutir e aprovar alterações aos estatutos.
 4. Apreciar as actividades dos restantes órgãos sociais.
 5. Pronunciar-se sobre a admissão de novos Membros para as categorias de Extraordinário, Aderente e Honorário, referidas respectivamente nos números 4, 7 e 8 do Artigo 3.º.
 6. Aprovar ou alterar regulamentos internos que digam respeito às condições de admissão e exclusão dos Membros, ao financiamento dos órgãos sociais e à constituição de novos órgãos.
 7. Estabelecer o montante da jóia de admissão e das quotas anuais.
 8. Deliberar sobre a dissolução da Associação, de acordo com o n.º 3 do Artigo 14.º.
 9. Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência específica dos restantes órgãos da Associação.
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, poderão, sempre que o entenderem conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem contudo terem direito a voto deliberativo.

Artigo 8.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral Ordinária pelo prazo de dois anos.

2. A Assembleia Geral deverá reunir ordinariamente, duas vezes por ano.
3. A primeira reunião ordinária da Assembleia Geral terá lugar no primeiro trimestre de cada ano, por convocação do Presidente da respectiva Mesa.
4. Na primeira reunião ordinária terá lugar a discussão e aprovação do Relatório de Contas do ano findo, bem como a apreciação e aprovação do Plano de Actividades e Estimativa Orçamental para o ano imediato.
5. Não há qualquer limitação ao número de reuniões extraordinárias a realizar, sendo a sua convocação efectuada sempre pelo Presidente da Mesa por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal, da Comissão Consultiva ou ainda por requerimento escrito e assinado por um grupo de Membros Ordinários no pleno gozo dos seus direitos, cujo número não pode ser inferior à quinta parte da totalidade daqueles membros.
6. As deliberações da Assembleia Geral a consignar em acta, são tomadas pela maioria dos votos de entre os membros presentes, salvo nos casos em que a lei, os estatutos ou os regulamentos internos, determinem o contrário.
7. O voto em Assembleia Geral é direito exclusivo dos Membros Ordinários e Especiais, correspondendo um voto a cada membro.
8. A delegação de voto é permitida nos termos definidos pelo Regulamento Interno da Assembleia Geral.
9. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por escrito a todos os membros de pleno direito, com vinte dias de antecedência, indicando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
10. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com pelo menos metade dos seus Membros Ordinários no pleno gozo dos seus direitos.
11. Caso não seja possível reunir a Assembleia Geral em primeira convocatória, aquela poderá reunir meia hora depois, qualquer que seja o número de presentes, excepto nas reuniões convocadas para se proceder à alteração de estatutos ou para deliberar sobre a extinção da Associação.
12. Quando a Assembleia Geral reunir a pedido dum grupo de membros ordinários, nos termos definidos pelo n.º 5 do presente Artigo, aquela apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes pelo menos 3/4 dos seus requerentes.

Artigo 9.º **(Direcção)**

1. A Direcção é constituída por cinco elementos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal, podendo a Assembleia Geral Ordinária decidir sobre o alargamento do número de membros da Direcção ou sobre a criação de pelouros coadjuvantes deste órgão.
2. O Presidente da Direcção tem voto de qualidade.
3. A Direcção será eleita por um prazo de dois anos.
4. São competências e atribuições da Direcção:
 1. Representar a Associação, considerando-se esta obrigada perante as assinaturas de, pelo menos, três dos seus membros.
 2. Promover a prossecução dos objectivos e o exercício das atribuições da Associação.
 3. Gerir as actividades da Associação cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe são confiados.

4. Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de Regulamentos Internos.
5. Elaborar o Relatório de Contas relativo ao ano findo.
6. Elaborar o Plano de Actividades e a Estimativa Orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhes execução.
7. Propor à Assembleia Geral a admissão, a suspensão ou a exclusão de Membros ou ainda a destituição de titulares de cargos nos órgãos sociais.
8. Criar Comissões Especializadas e supervisionar as suas actividades.

Artigo 10.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. O Conselho Fiscal pode ser constituído por qualquer categoria de membros no pleno gozo dos seus direitos.
3. O Conselho Fiscal é eleito por um prazo de dois anos.
4. Ao Conselho Fiscal compete:
 1. Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Direcção.
 2. Dar parecer sobre o Relatório de Contas apresentado pela Direcção.
 3. Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente, sem contudo, ter voto deliberativo.

Artigo 11.º
(Comissão Consultiva)

1. A Comissão Consultiva é constituída, a convite da Direcção, por membros de qualquer categoria.
2. A Comissão Consultiva deve ter obrigatoriamente um Presidente, que tem voto de qualidade.
3. Compete a esta comissão desempenhar acções consultivas no âmbito da actividade da Direcção.

Artigo 12.º
(Fundos)

Constituem receitas da Associação:

1.
 1. As jóias e quotas pagas pelos seus Membros.
 2. Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos.
 3. O produto da venda das suas publicações, bens e serviços.
 4. A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições.
 5. O rendimento de bens, fundos de reserva ou de depósitos bancários.
2. Nenhum membro poderá ser individualmente responsabilizado por quaisquer actos de gestão dos corpos gerentes, os quais apenas poderão ser garantidos pelo património da Associação.

Artigo 13.º
(Eleições)

1. A eleição dos elementos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, é efectuada através de voto directo, secreto e universal. O processo de apresentação de candidaturas para as eleições dos corpos gerentes será definido em Regulamento Interno.
2. A eleição realiza-se por votação em listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleita a lista mais votada.
3. Cada membro não pode ocupar simultaneamente mais do que um cargo nos corpos gerentes.
4. Sempre que, por qualquer motivo, se verifique a vacatura de um cargo na Direcção, no Conselho Fiscal ou na Comissão Consultiva, o seu preenchimento provisório será feito por designação da Direcção, até ratificação na Assembleia Geral seguinte.
5. No caso de ficarem vagos mais de 2/5 dos cargos de um mesmo órgão, haverá lugar a novas eleições, devendo os elementos assim eleitos cessar os respectivos mandatos, na mesma data em que cessariam os mandatos dos elementos que foram substituir.
6. Será permitido o voto por correspondência, nos termos a definir em Regulamento Interno.

Artigo 14.º
(Disposições Finais)

1. A Direcção e o Conselho Fiscal deverão, com a antecedência de quinze dias relativamente à data de realização das reuniões ordinárias da Assembleia Geral, apresentar um relatório da situação à Mesa da Assembleia Geral.
2. A alteração dos estatutos da Associação apenas poderá verificar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, desde que seja aprovada por 3/4 dos Membros Ordinários e Especiais presentes. A dissolução da Associação apenas poderá verificar-se em reunião expressamente convocada para o efeito, desde que obtenha a aprovação de 3/4 da totalidade dos Membros Ordinários e Especiais.
3. Quaisquer outras disposições poderão ser fixadas por Regulamento Interno a aprovar em Assembleia Geral, desde que o seu articulado não colida com nenhuma das disposições enunciadas nos presentes estatutos.

Estatutos da APROURB

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte da escritura lavrada no dia dezasseis de Abril de dois mil e dois. -----

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º

(Denominação, natureza e sede)

1. A Associação adopta a denominação “ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS URBANISTAS PORTUGUESES – APROURB”, e é uma associação profissional e representativa dos urbanistas em Portugal. -----

2. A associação tem sede em Lisboa, na Avenida do Campo Grande, número trezentos e setenta e seis, freguesia de Campo Grande, e actua em todo o território nacional podendo abrir delegação em qualquer Concelho da Área Metropolitana de Lisboa, ou secções Regionais a partir do momento em que possua mais de trinta associados nessa mesma região e depois de aprovado em Assembleia Geral seguindo o estipulado nos presentes estatutos. -----

Artigo 2º

(Objecto)

O objecto da associação é a “Representação profissional dos urbanistas portugueses. Realização de actividades para os associados – colóquios/conferências, cursos. Auxiliar o desenvolvimento do urbanismo em Portugal e estar atento ao desenvolvimento urbanístico e à prática profissional do urbanista em Portugal. -----

Artigo 3º

(Acções a desenvolver)

- 1) Para realização do seu objecto a associação procurará: -----
 - a) Contribuir para a defesa e promoção do urbanista e zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de urbanista, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa dos respectivos princípios deontológicos; -----
 - b) Defender os direitos e interesses dos seus membros; -----
 - c) Elaborar e aprovar os regulamentos internos de natureza associativa e profissional;
 - d) Emitir pareceres sobre os projectos de diplomas legislativos relacionados com o urbanismo; -----
 - e) Apoiar e desenvolver iniciativas no âmbito do urbanismo e sua divulgação, bem como dos urbanistas; -----
 - f) Promover o aperfeiçoamento profissional dos Urbanistas e o conhecimento dos estudantes de urbanismo através de colóquios, congressos, exposições, atribuição de prémios e fóruns, criando Gabinetes ou Núcleos de Estudo para a elaboração de trabalhos no âmbito do urbanismo; -----

- g) Promover acções de formação destinadas aos seus associados, a estudantes de urbanismo bem como a outras entidades e profissionais que elaborem trabalhos na área do urbanismo no desempenho das suas funções específicas; -----
- h) Acompanhar a evolução do ensino do urbanismo em Portugal, elaborando pareceres e definindo estratégias que o enquadrem com as definições dadas pelo Conselho Europeu de Urbanistas; -----
- i) Atentar para a criação de cursos superiores na área específica do urbanismo e contribuir para a elevação dos padrões de formação do urbanista; -----
- j) Promover a prática profissional propondo estágios aos seus associados bem como a apresentação de trabalhos científicos no âmbito do urbanismo; -----
- k) Apoiar e desenvolver publicações relacionadas com o urbanismo; -----
- l) Promover o diálogo com entidades e organismos nacionais para a correcta integração dos urbanistas em equipas pluridisciplinares essenciais para a boa prática do urbanismo; -----
- m) Promover o diálogo com as entidades, organismos, instituições e empresas empregadoras para sensibilizar acerca da importância do urbanismo e da existência de urbanistas; -----
- n) Promover o intercâmbio de ideias e de experiências entre os associados e entre estes e organismos congêneres estrangeiros e internacionais, bem como acções de coordenação interdisciplinar, quer ao nível da formação e investigação, quer ao nível da prática profissional; -----
- o) Filiar-se ou estabelecer acordos com organizações nacionais, internacionais e estrangeiras com objectivos afins; -----
- p) Estabelecer contactos com as autarquias e órgãos do poder central para prestar assessoria na área do urbanismo por forma a melhorar os padrões urbanísticos do país; ----
- q) Organizar e desenvolver serviços úteis aos seus associados; -----
- r) Desenvolver actividades que estabeleçam o convívio e troca de experiências entre os seus associados. -----
- s) representar os seus associados e conseqüentemente os urbanistas junto de todas as entidades sensibilizando para a necessidade urgente de atribuir as funções correctas a cada profissional tendo em conta a sua formação; -----
- t) na defesa dos seus associados reclamar legalmente contra a discriminação do urbanista em qualquer caso comunicado ou sentido pela APROURB; -----
- u) encetar esforços para a integração legal e clarificada do urbanista; -----
- v) esforçar-se para legalmente existirem instrumentos que permitam a clarificação dos actos próprios da profissão de urbanista e quais as suas funções bem como da definição legal dos requisitos mínimos para a formação de urbanista; -----
- w) defender como requisitos mínimos bem como o domínio do urbanismo/planeamento urbano e os actos próprios da profissão pelo menos o determinado nos seus estatutos e pelo conselho europeu de urbanistas; -----

- x) desenvolver uma carta deontológica a seguir pelos urbanistas e entidades empregadoras; -----
- y) definir tabelas de honorários. -----
- 2) A estas atribuições acrescentam-se as definidas em regulamento interno, definidas em Assembleia Geral ou estabelecidas no programa anual da Direcção. -----

Artigo 4º
(Siglas e Símbolos da associação)

- 1) A Associação Profissional dos Urbanistas Portugueses é representada pela sigla APROURB. -----
- 2) A associação utiliza o seguinte símbolo: -----



(Quadrado 5cmX10cm ampliado ou reduzido proporcionalmente)

- 3) O Símbolo poderá ser reduzido apenas ao A, ou à designação APROURB. -----

Capitulo II - Dos Associados

Artigo 5º
(Admissão de Associados)

- 1) Podem ser admitidos como associados todos aqueles que sejam detentores de um grau académico na área específica do Urbanismo conforme o disposto nos presentes estatutos e regulamento Interno. -----
- 2) Para efeitos de inscrição é obrigatória a apresentação de Certificado de Habilitações Literárias reconhecido oficialmente. -----
- 3) A aprovação de um novo associado é efectuada pela direcção depois de analisados os pré-requisitos necessários à inscrição. -----
- 4) A recusa de inscrição de um novo associado só poderá ser aceite se os requisitos estabelecidos não forem cumpridos. -----

Artigo 6º
(Condições mínimas para a entrada directa de associados)

- 1) As habilitações mínimas para a entrada directa de associado obedecem a um mínimo de formação académica em cadeiras de urbanismo que se dividem em disciplinas essenciais, disciplinas contribuintes e disciplinas complementares para a formação do urbanista seguindo o definido pelo Conselho Europeu de Urbanistas. -----

2) Compete à direcção, informar sobre as licenciaturas que se enquadram no definido no número anterior e quais aquelas que temporariamente dão acesso à qualidade de associado Convidado. -----

Artigo 7º
(Categoria dos associados)

1) Existem quatro categorias de associados, Fundador, Efectivo, Convidado, Honorário;

2) É Associado Fundador todo aquele que imbuído de espírito de iniciativa ajudou a fundar a Associação Profissional de Urbanistas Portugueses fazendo parte da sua comissão instaladora e estando isento do pagamento de quotas. -----

3) É associado Efectivo todo aquele que seja possuidor de uma licenciatura em Urbanismo conforme o estabelecido nestes estatutos. -----

4) É Associado Convidado todo aquele que a direcção, após avaliação curricular, decida admitir nos termos dos presentes estatutos. -----

5) O associado convidado passa a efectivo após a sua licenciatura ser aceite pela associação como licenciatura conducente ao Grau de urbanista. -----

6) É associado Honorário todo aquele que prestou serviços relevantes ao Urbanismo e/ou aos urbanistas, defendendo o seu estatuto, ou prestou serviços relevantes à associação. -----

a) A nomeação de Associado honorário cabe à direcção; -----

b) O associado honorário está isento do pagamento de quotas; -----

c) O associado honorário não possui direitos estatutários sendo o seu título de mero reconhecimento honorífico. -----

artigo 8º
(Direitos e Deveres dos Associados Fundadores, Efectivos e Convidados)

1) São Direitos dos associados: -----

a) Participar em todas as actividades da associação, desde que respeitados os requisitos mínimos impostos para cada caso ou definidos por estatuto e/ou Regulamento interno; ---

b) Ter acesso a todos os serviços prestados pela associação; -----

c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação conforme o estabelecido nos estatutos; -----

d) Requisitar apoio da associação para resolução de problemas relacionados coma actividade de urbanista e que se enquadrem no âmbito das actividades da mesma.

2) São Deveres dos Associados: -----

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----

b) Fazer Cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno por todos os órgãos e associados; -----

- c) Pagar as quotas, desde que não isentos; -----
 - d) Auxiliar os membros dos órgãos da associação no desempenho das suas funções sempre que lhes seja solicitado; -----
 - e) Defender o Urbanismo, o estatuto de Urbanista e a associação; -----
 - f) Requisitar prova de inscrição na associação e de que está apto para a prática do urbanismo, sendo detentor das respectivas habilitações académicas. -----
- 3) Os associados não podem, em caso algum, assumir, em nome da associação, posições políticas, religiosas ou outras que contrariem os presentes estatutos ou o regulamento interno. -----
- 4) A violação do disposto no número anterior é causa de processo disciplinar que vise a exclusão do associado. -----

Capítulo III - Organização

SECÇÃO I - Dos Órgãos

Artigo 9º (Órgãos)

- 1) São órgãos da associação: -----
- a) A Assembleia Geral; -----
- b) A Direcção; -----
- c) O Conselho Fiscal. -----

Artigo 10º (Requisitos de Elegibilidade)

- 1) Só podem ser eleitos para os órgãos da associação os associados com inscrição em vigor há pelo menos dois anos, não impedidos por qualquer motivo, e que cumpram integralmente os deveres previstos nos estatutos. -----
- 2) Os membros que injustificadamente não tenham completado o mandato para que foram eleitos não podem candidatar-se para qualquer órgão nos quatro anos posteriores à cessação de funções. -----
- 3) No caso de ter decorrido um período superior a doze meses sem o pagamento de quotas o período de contagem, para os efeitos do número um inicia-se a data de regularização do pagamento das mesmas. -----
- a) O número de associados efectivos deverá ser igual ou superior a dois terços do número de associados que integram a lista concorrente ao órgão. -----

Artigo 11º (Duração do Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos do APROURB tem a duração de dois anos e cessa com a posse dos novos membros eleitos. -----

Artigo 12º (Apresentação de Candidaturas)

- 1) O processo eleitoral para os órgãos inicia-se com a marcação de eleições pelo presidente da assembleia geral dois meses antes da cessação de mandato. -----

2) O presidente da assembleia geral marca eleições para quinze dias antes da cessação de mandato e as candidaturas ficam abertas durante um mês, encerrando-se quinze dias antes do acto eleitoral. -----

3) Podem candidatar-se aos órgãos todos os associados que reunindo os requisitos para elegibilidade definidos no artigo décimo primeiro dos presentes estatutos se apresentem como lista composta por onze membros assim distribuídos: -----

a) Mesa da Assembleia Geral -----

(i) Presidente: -----

(ii) Vice Presidente: -----

(iii) Secretário -----

b) Direcção -----

(i) Presidente: -----

(ii) Vice-Presidente: -----

(iii) Secretário: -----

(iv) Tesoureiro: -----

(v) Vogal: -----

c) Conselho Fiscal: -----

(i) Presidente: -----

(ii) Secretário: -----

(iii) Vogal: -----

4) As listas apresentadas deverão possuir a identificação dos associados e o lugar a que se candidatam, bem como o seu número de associado. -----

Artigo 13º (Acto Eleitoral)

1) O acto eleitoral efectua-se quinze dias antes da cessação de mandato dos actuais órgãos. -----

2) O acto eleitoral tem lugar em Lisboa na sede da associação e sendo cada associado informado com um mês de antecedência a data, hora, local e Listas concorrentes. ----

3) Cabe ao Presidente da assembleia geral o cumprimento do disposto no número dois.

4) Na mesa eleitoral deverá estar presente o presidente da assembleia geral ou seu representante bem como um elemento de cada lista concorrente. -----

5) Podem votar todos os associados fundadores efectivos e convidados, tendo cada associado efectivo cinco votos e cada um dos restantes um voto. -----

6) A contagem de votos é efectuada logo após o encerramento das urnas sendo vencedora a lista que detiver maior número de votos. -----

a) Em caso de empate a lista mais votada pelos associados efectivos é declarada vencedora; -----

b) Caso o empate das listas mais votadas continue, será marcada nova eleição para os quinze dias posteriores ao acto eleitoral onde concorrem apenas as listas empatadas; -----

c) Caso o empate continue, cabe voto de desempate aos associados fundadores que reunirão para o efeito, proferindo voto unitário; -----

d) O referido nas alíneas anteriores impõe que os órgãos se mantenham em funções até decisão final. -----

7 O voto poderá ser exercido por correspondência se o associado residir a mais de 50 km da mesa de voto. -----

a) O envelope onde virá o boletim de voto, solicitado à direcção com antecedência, deverá chegar até ao dia anterior ao das eleições; -----

b) O voto será colocado na urna pelo Presidente da Assembleia Geral e descarregado o nome do associado nas listas eleitorais. -----

Artigo 14º (Tomada de Posse)

1) Os órgãos eleitos tomam posse quinze dias após a eleição. -----

2) Os órgãos cessantes deverão dar conhecimento aos órgãos eleitos de todos os assuntos e documentos relevantes. -----

SECÇÃO II - Da Assembleia Geral

Artigo 15º (Constituição)

1) A Assembleia Geral é composta por todos os associados de pleno direito. -----

2) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela lista vencedora. -----

3) A Assembleia Geral é o Órgão Máximo da APROURB. -----

Artigo 16º (Atribuições e Competências da Assembleia Geral)

São necessariamente da Competência da Assembleia Geral: -----

a) Discutir, votar e aprovar o orçamento, o relatório e as contas da direcção; -----

b) Apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelos associados; -

c) Aprovar as alterações aos estatutos; -----

d) Eleger e destituir os órgãos sociais; -----

e) A extinção da associação: -----

f) A autorização para a associação demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo. -----

Artigo 17º

(Atribuições e Competências dos membros da Mesa)

- 1) São atribuições do Presidente da Mesa: -----
 - a) Convocar a Assembleia; -----
 - b) Presidir às Assembleias Gerais; -----
 - c) Contar os votos das propostas apresentadas em assembleia; -----
 - d) Assinar as actas da assembleia; -----
 - e) Impor ordem e respeito na assembleia. -----
- 2) São atribuições do secretário da mesa: -----
 - a) Elaborar com os restantes elementos da Mesa a Acta; -----
 - b) Assinar a Acta da Assembleia; -----
 - c) Auxiliar o Presidente da Mesa em todas as suas funções. -----
- 3) São atribuições do Vice-Presidente: -----
 - a) Auxiliar o presidente e secretário nas suas atribuições; -----
 - b) Substituir qualquer um dos elementos da mesa em falta. -----

Artigo 18º

(Funcionamento da Assembleia)

- 1) A Assembleia Geral reúne em Lisboa na sede social, em reuniões ordinárias e extraordinárias; -----
 - a) As assembleias são convocadas por aviso postal expedido, para cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias e dele deve constar o dia, a hora, local da reunião e a ordem de trabalhos; -----
 - b) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados; -----
- 2) A assembleia geral ordinária reúne durante o primeiro trimestre de cada ano, para discutir e votar o relatório e contas respeitantes ao ano transacto e discutir e votar o orçamento da direcção para o exercício; -----
- 3) A assembleia geral extraordinária reúne por vontade justificada do presidente da mesa, a requerimento da direcção, ou de pelo menos um conjunto de cinco associados efectivos em pleno exercício dos seus direitos; -----
- 4) A assembleia geral extraordinária só pode deliberar sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos. -----
- 5) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. -----

6) As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. -----

7) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

Artigo 19º

(Substituição provisória dos elementos da Mesa)

1) Em caso de falta ou impedimento, o presidente é substituído pelo vice presidente e, na falta deste, pelo secretário. -----

2) A ausência dos membros da mesa da assembleia geral trinta minutos após a hora prevista remete as competências dos ausentes para os associados efectivos presentes os quais designarão quem ocupará o lugar daqueles. -----

SECÇÃO III – DA DIRECÇÃO

Artigo 20º

(Composição)

A Direcção Nacional é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. -----

Artigo 21º

(Âmbito e Competência da Direcção)

1) Compete à Direcção Nacional: -----

a) Representar a associação em todas as circunstâncias; -----

b) Definir e cumprir o plano de actividades; -----

c) Defender o bom nome da associação, do urbanismo e do urbanista; -----

d) Esclarecer os associados sobre qualquer questão referente à associação; -----

e) Desenvolver actividades para os seus associados; -----

f) Gerir o património; -----

g) Facultar aos associados serviços úteis para o desempenho da sua função; -----

h) Apresentar contas anualmente à assembleia geral e trimestralmente ao conselho fiscal; -----

i) Elaborar e apresentar em assembleia geral o orçamento anual e o plano de actividades anual; -----

j) Elaborar o relatório e contas bem como apresentá-lo aos associados; -----

k) Contratar pessoal para a manutenção da associação; -----

l) Adquirir bens e geri-los, pondo-os à disposição dos associados; -----

m) Constituir, coordenar e gerir os gabinetes de actividades; -----

n) Fazer cumprir o disposto nos presentes estatutos. -----

Artigo 22º

(Atribuições e competências dos Membros da Direcção)

- 1) Compete ao presidente: -----
 - a) presidir às reuniões de direcção; -----
 - b) Representar a associação ou fazer-se representar por qualquer membro da direcção ou outro órgão; -----
 - c) Representar a direcção na assembleia geral; -----
 - d) Responder pela associação a qualquer questão referente à associação ou nomear um representante para tal desde que membro da direcção ou presidente da assembleia geral; ----
 - e) Assinar cheques e supervisionar os fundos; -----
 - f) Nomear assessores para o desempenho das suas funções; -----
 - g) Assinar as actas das reuniões de direcção; -----
 - h) Substituir ou fazer substituir qualquer elemento da direcção; -----
 - i) Assinar o relatório de contas e de actividades; -----
 - j) Desempenhar todas as demais funções referentes a este cargo descritas em estatutos ou regulamento interno; -----
- 2) Compete ao Vice-presidente: -----
 - a) Substituir o presidente na sua impossibilidade; -----
 - b) Desempenhar as funções para as quais for indicado pelo plano de actividades ou pelo presidente; -----
 - c) Desempenhar todas as atribuições presentes em estatutos ou regulamento interno; -
 - d) Assinar cheques e acompanhar a situação financeira; -----
- 3) Compete ao Secretário: -----
 - a) Fazer as actas das reuniões de direcção e assinar as mesmas; -----
 - b) Apoiar o presidente em todas as solicitações; -----
 - c) Contar as presenças em reuniões de direcção; -----
 - d) Votar as deliberações da direcção; -----
 - e) Assinar o relatório de Actividades e elaborá-lo em conjunto com a direcção; -----
 - f) Desempenhar todas as atribuições presentes em estatutos e/ou regulamento interno. -----
- 4) Compete ao Tesoureiro: -----
- 5) Gerir as contas; -----
 - a) Assinar o relatório de Contas e elaborá-lo em conjunto com a direcção; -----

- b) Assinar cheques e gerir bens; -----
 - c) Fazer pagamentos em nome da associação; -----
 - d) Contratar contabilista; -----
 - e) Fazer o balanço financeiro; -----
 - f) Votar as decisões da direcção; -----
 - g) Avaliar as situações de perda ou ganho de fundos e gerir financeiramente os processos; -----
 - h) Desempenhar todas as atribuições presentes em estatutos e/ou regulamento interno; -----
- 6) Compete ao Vogal: -----
- a) Votar nas decisões da direcção; -----
 - b) Substituir qualquer elemento na sua ausência; -----
 - c) Desempenhar todas as atribuições presentes em estatutos e/ou regulamento interno. -----

Artigo 23º
(Reuniões e Actividades)

- 1) A Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada mês, exceptuando-se o mês definido como de férias; -----
- 2) As reuniões ordinárias da direcção são marcadas anualmente no plano de trabalhos.

SECÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 24º
(Composição)

- 1) O conselho fiscal é composto por um presidente um secretário e um vogal; -----
- 2) Os elementos do conselho fiscal são eleitos numa lista única; -----
- 3) Não é permitido a qualquer membro do conselho fiscal acumular cargos na direcção da associação. -----

Artigo 25º
(Âmbito e Competência)

- 1) Compete ao conselho fiscal: -----
- a) Examinar a gestão financeira da associação pelo menos uma vez por trimestre; --
- b) Analisar e dar parecer sobre o relatório de contas apresentado anualmente pela direcção antes de ser votado em assembleia; -----
- c) Aprovar preliminarmente o orçamento apresentado pela direcção; -----
- d) Emitir pareceres sobre a utilização de fundos e sobre a aquisição ou venda de bens.

2) O conselho fiscal possui acesso às contas sempre que o solicite ao presidente da direcção que deverá reunir todos os dados e entregar ao presidente do conselho fiscal. -----

3) O conselho fiscal, poderá pedir esclarecimentos à direcção sobre as contas, sempre que o entender necessário. -----

Artigo 26º

(Competência dos membros do Conselho Fiscal)

1) São competências do: -----

a) Presidente: -----

(i) Marcar as reuniões do Conselho Fiscal e presidir às mesmas; -----

(ii) Assinar as deliberações do órgão; -----

(iii) Representar o conselho fiscal; -----

b) Secretário: -----

(i) Proceder à redacção dos textos do conselho fiscal; -----

(ii) Auxiliar os restantes membros nas suas funções; -----

(iii) Assinar as deliberações do órgão. -----

c) Vogal -----

(i) Substituir o presidente ou o secretário nas suas impossibilidades; -----

(ii) Auxiliar os restantes membros no desempenho das suas funções; -----

(iii) Assinar as deliberações do órgão. -----

Capítulo IV- Forma de Obrigar

Artº. 27º

(Forma de obrigar)

A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção: -----

a) no que diz respeito à movimentação de fundos, um desses dois membros deverá ser o Tesoureiro; -----

b) nos restantes casos a assinatura do Presidente é obrigatória -----

Capítulo V - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 28º

(Património e Receitas)

1 - O património da Associação é constituído pelos bens que lhe forem expressamente afectos pelos seus corpos sociais, pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Associação, a título gratuito ou oneroso e pelas receitas geradas pela Associação. -----

- 2 - Constituem receitas da Associação: -----
- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; -----
 - b) Os rendimentos de quotas e contribuições financeiras dos associados; -----
 - c) Os pagamentos de serviços; -----
 - d) Subsídios do Estado ou de outros organismos. -----

Artigo 29º
(Normas de funcionamento)

- 1) Os presentes estatutos são completados por regulamento interno; -----
- 2) Em caso de omissão ou dúvida é seguido o disposto no código civil. -----

Artigo 30º
(Primeira Direcção)

- 1) A primeira Direcção é composta pelos seus membros fundadores e é da sua responsabilidade a marcação da primeira assembleia geral para a marcação de eleições para os órgãos quando achar cumpridos os requisitos para tal. -----
- 2) A primeira direcção tem todas as competências atribuídas aos diversos órgãos. -----
- 3) No período transitório cabe ao presidente da direcção a assinatura de acordos e protocolos. -----

Estatutos da AUP

Lisboa, 5 de Janeiro de 2012

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

1. A Associação dos Urbanistas Portugueses, adiante designada de AUP, é a instituição representativa dos urbanistas que exercem a sua profissão em conformidade com os preceitos do presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.
2. A AUP tem sede em Coimbra, prossegue as suas atribuições e exerce a sua competência no território da República Portuguesa.
3. A AUP é independente dos órgãos do Estado, livre e autónoma no âmbito das suas atribuições, não possui carácter sindical ou patronal e não prossegue objectivos de natureza confessional, religiosa ou partidária.

ARTIGO 2º ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições da AUP:

- a) Promover e desenvolver o urbanismo e o ordenamento do território, nos seus aspectos teóricos e aplicados tendo em vista melhorar o ambiente e a qualidade da vida das pessoas;
- b) Apoiar e promover a investigação no domínio do urbanismo e do ordenamento do território;
- c) Promover a qualidade de formação dos urbanistas e pugnar pelo ensino do urbanismo e do ordenamento do território;
- d) Promover o respeito pelos princípios deontológicos da profissão de urbanista e exercer a jurisdição disciplinar sobre os associados;
- e) Representar os urbanistas junto dos órgãos de soberania, podendo dar parecer sobre os projetos de diplomas legais que interessam à prossecução dos seus fins institucionais.
- f) Defender os direitos, interesses e prerrogativas dos seus membros;
- g) Cooperar com outras associações profissionais, bem como com as suas congéneres estrangeiras, contribuindo para o estreitamento de relações e promovendo o intercâmbio científico e técnico;
- h) Organizar e desenvolver serviços úteis aos seus associados;

- i) Divulgar a importância do urbanismo, do ordenamento do território e da sua prática profissional numa ação pedagógica constante a todos os níveis;
- j) Exercer as demais funções que resultem das disposições destes Estatutos ou de outros preceitos legais.
- k) Promover a qualidade, defesa, reconhecimento e interesse público do urbanismo e ordenamento do território e o direito dos cidadãos à sua plena fruição.

ARTIGO 3º RECEITAS

1. São receitas da AUP:

- a) As quotizações mensais dos associados;
- b) O produto eventualmente resultante de atividade própria da AUP, designadamente pela realização de eventos, pela prestação de serviços e pela atividade editorial;
- c) Contribuições eventuais, legados, donativos e subsídios que lhe venham a ser atribuídos;
- d) Os juros dos depósitos bancários e de fundos capitalizados se os houver;
- e) O rendimento de bens móveis e imóveis da AUP.

2. As contas da AUP são encerradas em 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º MEMBROS DA AUP

São membros da AUP:

- a) Os membros ordinários;
- b) Os membros honorários;
- c) Os membros estudantes / estagiários

ARTIGO 5º REGULAMENTO DE ADMISSÃO

O regulamento de admissão, a ser aprovado em Assembleia Geral:

- a) Estabelecerá as fases de tramitação do processo de admissão, bem como os documentos que deverão instruir o mesmo;

- b) Identificará os cursos – licenciaturas, mestrados e pós-graduações no domínio do urbanismo – que, completados por estágios supervisionados ou por experiência profissional de reconhecido mérito na área do urbanismo, dão acesso à qualidade de candidato a associado da AUP;
- c) Identificará as disciplinas que são consideradas concorrentes para a área interdisciplinar do urbanismo;
- d) Estabelecerá as condições de realização dos estágios mencionados na alínea b);
- e) Estabelecerá os requisitos objectivos mínimos para a existência de experiência profissional de reconhecido mérito na área do urbanismo;
- f) Estabelecerá as condições de admissão dos membros estudantes / estagiários;
- g) Estabelecerá as condições de admissão dos urbanistas provenientes de outro Estados Membros da União Europeia.

ARTIGO 6º

MEMBROS ORDINÁRIOS

1. Poderão ser admitidos como membros ordinários da AUP:
 - a) Os titulares do grau de formação superior de licenciatura, mestrado, mestrado integrado ou diploma equivalente no domínio específico do Urbanismo, reconhecidos pelo Conselho Diretivo da AUP, tais como Urbanismo, Planeamento Regional e Urbano, Planeamento Urbanístico, Gestão Urbanística e que possuam uma prática profissional contínua, efetiva e comprovada, como urbanistas, com o mínimo de 3 (três) anos após a conclusão da licenciatura ou do curso de mestrado, ou de 2 (dois) anos após a conclusão de pós-graduação ou a obtenção do grau de doutor no domínio do Urbanismo;
 - b) Os titulares do grau de formação superior de licenciatura, mestrado ou mestrado integrado em cursos de áreas afins do Urbanismo, tais como Arquitetura, Arquitetura Paisagista, Engenharia Civil, Geografia, ou outro que seja considerado equivalente para o fim em vista, e que possuam uma prática profissional contínua, efetiva e comprovada como urbanistas, com o mínimo de 4 (quatro) anos após a obtenção daquele grau ou de 3 (três) anos após a conclusão de pós-graduação ou a obtenção do grau de doutor no domínio do Urbanismo.
2. A duração mínima do curso de licenciatura, do conjunto dos cursos de licenciatura e de mestrado, do curso de mestrado integrado, e do curso de diploma equivalente, que confere o grau de formação superior referido nas alíneas anteriores é de quatro anos de escolaridade a tempo inteiro.

ARTIGO 7º

MEMBROS HONORÁRIOS

1. Podem ser membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que a AUP queira distinguir por terem dado contributos importantes no âmbito dos seus objectivos.
2. As condições de eleição dos membros honorários são especificadas no regulamento de admissão previsto no Art.º 5º.

ARTIGO 8º
MEMBROS ESTUDANTES / ESTAGIÁRIOS

1. Poderão ser membros estudantes / estagiários as pessoas que estando a frequentar ou tendo concluído os cursos referidos no Artigo 6º, não terminaram o estágio e sejam como tal admitidos pelo Conselho Diretivo nos termos do regulamento de admissão previsto no Art.º 5º.
2. A condição de membros estudantes / estagiários extingue-se quando cesse a condição de Estudante ou Estagiário nos termos definidos pelo regulamento de admissão previsto no Art.º 5º.

ARTIGO 9º
DIREITOS, DEVERES, EXCLUSÃO E SUSPENSÃO DOS MEMBROS ORDINÁRIOS

1. São direitos dos membros ordinários:
 - a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais e participar ativamente nas Assembleias Gerais;
 - b) Requerer a intervenção da AUP para a defesa dos seus direitos ou legítimos interesses;
 - c) Participar nas atividades da Associação.

2. São deveres dos membros ordinários:
 - a) Pagar pontualmente as quotas ou outras contribuições estipuladas;
 - b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;
 - c) Participar nas Assembleias Gerais e reuniões para que sejam convocados e em geral participar ativamente na vida da Associação, contribuindo para a realização dos seus fins;
 - d) Cumprir pontualmente as deliberações dos órgãos sociais;
 - e) Cumprir e cooperar no cumprimento dos Estatutos e demais disposições legais e regulamentos no seio da vida associativa e profissional.
 - f) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação.

3. Perdem a qualidade de membros ordinários:
 - a) Os membros que o requerem;
 - b) Os membros que forem objecto de penas disciplinares de exclusão.

4. É suspensa a inscrição e o correspondente exercício de direitos:
 - a) Aos membros que assim o requerem com motivo justificado, sem prejuízo de poder pedir a anulação dessa suspensão logo que cessarem os motivos que a justificaram, não ficando, neste caso, obrigados ao pagamento das quotas referentes ao período de suspensão.

b) Aos membros que não paguem as quotas ou quaisquer outros encargos devidos à AUP por um período superior a um ano e após decorrido prazo fixado para o pagamento das quantias em falta pelo Conselho Diretivo, contado a partir da data da respectiva notificação ao membro em causa;

c) Aos membros que incorrerem em pena disciplinar ou de suspensão.

5. Os membros ordinários com mais de 20 anos de efetividade no pleno gozo dos seus direitos de associados, e que tenham cessado a sua atividade profissional, podem requerer ao Conselho Diretivo a isenção de pagamento de quotas, devendo este órgão emitir a respectiva resposta no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 10º **DIREITOS, DEVERES, EXCLUSÃO E SUSPENSÃO DOS MEMBROS** **HONORÁRIOS**

1. São direitos dos membros honorários os constantes na alínea c) do número 1 do Art.º 9.º, podendo no entanto assistir às Assembleias Gerais sem direito a voto; o membro honorário manterá as prerrogativas de membro ordinário quando for essa a situação anterior.

2. São deveres dos membros honorários, os constantes nas alíneas e) e f) do número 2 do Art.º 9.º; no entanto, serão mantidos os deveres de membro ordinário quando for essa a sua situação anterior, a exceção da alínea a) do n.º 2 do mesmo Art.º 9.º.

3. A exclusão dos membros honorários processa-se nos termos constantes no número 3 do Art.º 9.º.

4. A suspensão dos membros honorários processa-se nos termos constantes no número 4 do Art.º 9.º, exceptuando a alínea b).

ARTIGO 11º **DIREITOS, DEVERES, EXCLUSÃO E SUSPENSÃO DOS MEMBROS** **ESTUDANTES / ESTAGIÁRIOS**

1. São direitos dos membros estudantes / estagiários, os constantes no número 1 do Art.º 9.º.

2. São deveres dos membros estudantes / estagiários, os constantes nas alíneas a), e) e f) do número 2 do Art.º 9.º.

3. A exclusão dos membros estudantes / estagiários processa-se nos termos constantes no número 3 do Art.º 9.º.

4. A suspensão dos membros estudantes / estagiários processa-se nos termos constantes no número 4 do Art.º 9.º.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 12º ÓRGÃOS DA AUP

São órgãos da AUP:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho Diretivo
- c) O Conselho Disciplinar
- d) O Conselho Fiscal

ARTIGO 13º EXERCÍCIO DOS CARGOS SOCIAIS

1. Os titulares dos órgãos sociais da AUP são eleitos por um período de três anos civis, sendo permitida a acumulação de cargos.
2. Não é permitida a candidatura dos Presidentes dos Órgãos Sociais após o termo do segundo mandato consecutivo, para o mandato subsequente.
3. O exercício dos cargos sociais é gratuito, podendo a Assembleia Geral deliberar sobre a alteração desta disposição para cargos do Conselho Diretivo.

ARTIGO 14º ASSEMBLEIA GERAL: COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da AUP, e em especial:
 - a) Eleger a respectiva mesa, composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários;
 - b) Eleger e destituir os membros dos Conselhos Diretivo, Disciplinar e Fiscal;
 - c) Discutir e votar anualmente o relatório e contas e o orçamento apresentado pelo Conselho Diretivo;
 - d) Definir as linhas gerais de orientação da AUP;
 - e) Discutir e aprovar propostas de alteração dos Estatutos e dos regulamentos internos;
 - f) Apreciar a atividade dos órgãos sociais;
 - g) Fixar as quotas e outras contribuições eventuais a pagar pelos membros;
 - h) Alienar ou onerar bens próprios.

ARTIGO 15º
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Para discussão e votação do relatório e contas do exercício findo e do Plano de Atividades e Orçamento para o ano corrente, até 31 de Março.
- b) Para eleição dos órgãos sociais, entre 1 e 18 de Dezembro.

ARTIGO 16º
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando os interesses superiores da AUP o aconselhem e o seu Presidente a convoque.
2. O Presidente convocará a Assembleia Geral a solicitação de qualquer dos órgãos sociais ou de, pelo menos, um quarto dos membros ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 17º
DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, contando para o efeito os votos dos membros devidamente representados nos termos do n.º 3 do presente artigo.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes, contando para o efeito os votos dos membros devidamente representados nos termos do n.º 3 do presente artigo.
3. Os membros podem votar por intermédio de representante voluntário, sendo neste caso entregue ao Presidente da Assembleia Geral procuração bastante para o efeito passada em nome de membro em pleno exercício dos seus direitos, que deverá ser anexada à respectiva ata.
4. O voto por representação apenas é admitido nos casos em que o representante seja membro de qualidade igual ou superior ao representado.
5. É interdito o voto por representação por intermédio de pessoa que não seja membro da AUP no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 18º
CONVOCATÓRIA

1. A convocatória para a Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa e da mesma consta a indicação expressa da data, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.
2. Sempre que da ordem de trabalhos constarem alterações aos Estatutos, as propostas de alteração são dadas a conhecer aos membros com a respectiva convocatória, nos termos dos números seguintes.
3. A convocatória pode ser enviada aos membros por meio de aviso postal ou pode ser publicada por via electrónica, através da respectiva publicação em página da Internet destinada a esse fim.

4. A convocatória efectuada por meio de aviso postal é realizada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, no que respeita a Assembleia Geral Ordinária e de 8 (oito) dias de calendário quando se trate de Assembleia Geral Extraordinária, sendo neste último caso feita referência expressa à natureza da Assembleia Geral em causa.

5. A convocatória efectuada por via electrónica, através de página da Internet destinada a esse fim, é realizada com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

6. A opção no sentido de realizar a convocatória por via electrónica não impossibilita a opção no sentido de, cumulativamente, se realizar também a convocatória por via de aviso postal, caso tal se justifique.

ARTIGO 19º DAS ELEIÇÕES

1. As eleições ordinárias têm lugar entre 1 e 18 de Dezembro, na data que for para tal designada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. As eleições ordinárias serão realizadas por escrutínio secreto e por listas distintas para os 4 órgãos sociais, sendo permitidas eleições separadas para os mesmos.

3. As eleições serão realizadas na mesma data para todos os órgãos sociais.

4. As eleições extraordinárias terão lugar em data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando algum dos Órgãos seja destituído ou tenha apresentado a sua demissão, sendo o seu processamento em tudo semelhante ao das eleições ordinárias, com exceção do prazo mínimo da convocatória, de acordo com o Art.º 18º.

5. O processo eleitoral deverá cumprir o estipulado no regulamento eleitoral.

ARTIGO 20º APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

A eleição para os órgãos da AUP depende da apresentação de propostas de candidatura, que deve ser efectuada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e de acordo com o regulamento eleitoral.

ARTIGO 21º VOTO

1. Têm direito a voto os membros no pleno gozo dos seus direitos

2. O voto é secreto, podendo ser exercido pessoalmente ou por correspondência, não sendo permitido voto por procuração.

ARTIGO 22º TOMADA DE POSSE

A tomada de posse terá lugar perante a mesa da Assembleia Geral até ao dia trinta e um (31) do mês de Março seguinte à realização das eleições, mantendo-se até aí os órgãos sociais cessantes em funções.

ARTIGO 23º COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DIRECTIVO

1. O Conselho Directivo é composto pelo Presidente, por dois Vice-Presidentes e quatro vogais.

2. Na primeira sessão de cada triénio, o Conselho Directivo elegerá, de entre os seus membros, um Secretário-geral e um Tesoureiro.

ARTIGO 24° COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DIRECTIVO

1. Compete exclusivamente ao Conselho Directivo:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano anual de atividades, o orçamento e o relatório e contas de exercícios;
- c) Estruturar os serviços da associação, admitir pessoal bem como dispensá-lo e contratar a prestação de serviços de terceiros que julgue necessários;
- d) Admitir novos membros e aderentes e apreciar os pedidos de suspensão que não tenham natureza disciplinar;
- e) Arrecadar e distribuir receitas, satisfazer despesas, aceitar doações e legados bem como administrá-los;
- f) Supervisionar o pagamento das quotas ou quaisquer outros encargos devidos à AUP e fixar o prazo após o qual o membro fica com a respectiva inscrição suspensa, bem como o correspondente exercício de direitos;
- g) Exercer o poder disciplinar, dando sequência às propostas do Conselho Disciplinar.

2. Compete ao Conselho Directivo em colaboração com os membros ou por iniciativa destes últimos:

- a) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
- b) Promover a filiação da associação em organizações internacionais com objectivos e fins idênticas;
- c) Em geral, tomar resoluções, efetuar diligências, realizar estudos e praticar os atos de gestão relativos à prossecução dos fins da associação e que não sejam da competência de outros órgãos;
- d) Defender os interesses dos associados;
- e) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos internos;
- f) Criar grupos de trabalho e coordenar as suas atividades;

ARTIGO 25° FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DIRECTIVO

1. O Conselho Directivo reúne sempre que for convocado pelo Presidente e, pelo menos, uma vez por mês;

2. O Conselho Directivo pode deliberar validamente desde que estejam presentes pelo menos quatro dos seus membros, sendo um o Presidente ou o Vice-Presidente e tendo em conta o exposto no número 3 deste Artigo.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, quando presente, voto de qualidade.

ARTIGO 26º **VINCULAÇÃO**

A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros do Conselho Diretivo, devendo ser uma do Presidente. Sempre que se trate de documentos contabilísticos e emissão de cheques será obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

ARTIGO 27º **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DISCIPLINAR**

O Conselho Disciplinar é constituído por um presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO 28º **COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DISCIPLINAR**

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Julgar e propor ao Conselho Diretivo sanções para as infracções disciplinares constantes no Artº 31º, e nomeadamente nos casos previstos nos Art.ºs 9º, 10º e 11º;
- b) Mediar litígios de natureza profissional entre membros;
- c) Apreciar e emitir pareceres sobre problemas ético-profissionais, levantados pelos órgãos sociais, pelos associados ou por entidades exteriores.

ARTIGO 29º **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO 30º **COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar pelo menos trimestralmente a gestão financeira do Conselho Diretivo e, em especial, a escrita da Associação bem como a situação de tesouraria;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do Conselho Diretivo bem como sobre o orçamento anual, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Exercer todas as atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos estatutos.

CAPÍTULO IV **DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

ARTIGO 31º **EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

1. Os membros são os profissionais credenciados pela Associação para exercer os atos próprios da profissão de urbanista.
2. São considerados atos próprios da profissão:

- a) O exercício da responsabilidade de orientação de equipas e de concepção e elaboração dos planos programáticos, normativos ou regulamentares visando o ordenamento do território, cujas figuras estejam tipificadas na Lei, e os projetos urbanísticos das operações de loteamento (na modalidade de parcelamento, ou outra) que não sejam simples destaques;
 - b) A concepção e elaboração de estudos, planos e projetos visando o ordenamento do território e planeamento urbanístico e todas as atividades que, de acordo com a legislação, requeiram a participação em atos próprios do urbanista.
3. Os profissionais que exerçam a responsabilidade referida na alínea a) do n° 2 deste artigo serão designados como autores dos respectivos planos ou projetos.

ARTIGO 32°

DEFESA DOS URBANISTAS PELA ASSOCIAÇÃO

Os urbanistas têm direito a requerer a intervenção da AUP para defesa dos seus direitos ou dos legítimos interesses da classe, nos termos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 33°

DAS INCOMPATIBILIDADES

1. Ao urbanista cabe uma função em que se impõe garantir a maior independência e transparência nos seus atos e uma imagem irrepreensível, para a dignificação do profissional e das tarefas que lhe são cometidas;
2. O urbanista não pode acumular as suas funções com outras atividades de que resultem conflitos de interesse, designadamente os que possam reduzir a sua imparcialidade no julgamento das situações;
3. Não deve o urbanista acumular a sua função com a de qualquer cargo que reduza a necessária independência ao exercício da sua profissão, designadamente cargo político ou de gestor.
4. A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, aprovará um regulamento de incompatibilidades.

CAPÍTULO V

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

ARTIGO 34°

DO URBANISTA COMO DEFENSOR DO INTERESSE PÚBLICO, SUA INDEPENDÊNCIA E ISENÇÃO

1. O urbanista deve, no exercício da sua profissão e fora dela, considerar-se um servidor do interesse público na realização de uma gestão urbanística e de um ordenamento do território adequados ao aumento da qualidade de vida das populações e à criação e manutenção de um ambiente humano e ecologicamente equilibrado.
2. O urbanista no exercício da sua profissão manterá sempre e em quaisquer circunstâncias a maior independência e isenção.

ARTIGO 35°
DEVERES DO URBANISTA PARA COM A COMUNIDADE

Constituem, designadamente, deveres do urbanista para com a comunidade:

- a) Abster-se de participar em ações que lesem ou possam lesar a qualidade do ambiente, os recursos naturais e o património arquitectónico e urbanístico, ou que ponham em causa o enquadramento digno e harmonioso, a qualidade de vida e segurança das populações;
- b) Não se comprometer com situações ou atitudes incompatíveis com as suas obrigações profissionais ou susceptíveis de causar descrédito à profissão;
- c) Não beneficiar de forma direta ou indireta por ligação a interesses sobre os quais deve tomar decisões ou dar pareceres;
- d) Recusar tarefas para além das que a sua competência e disponibilidade permitam;
- e) Abster-se de promover ou publicitar a sua obra ou os seus serviços com base em dados falsos ou enganadores, de divulgar dados curriculares de modo equívoco ou que de qualquer modo não correspondam à verdade.

ARTIGO 36°
DOS DEVERES RECÍPROCOS DOS URBANISTAS

Constituem, designadamente, deveres recíprocos dos urbanistas:

- a) Não afectar a reputação dos seus colegas urbanistas;
- b) Não aceitar trabalhos de que outro urbanista tenha sido encarregue sem se informar sobre o cumprimento de todas as obrigações contratuais devidas ao seu colega;
- c) Atuar com a maior lealdade, não procurando obter vantagens ilegítimas ou indevidas para os seus clientes;
- d) Não assinar quaisquer peças profissionais que não tenha feito ou em que não tenha colaborado diretamente;
- e) Oferecer aos seus colaboradores remuneração adequada, boas oportunidades de formação e de progressiva responsabilização, por forma a atingirem os níveis desejados de profissionalização.

ARTIGO 37°
DOS DEVERES DO URBANISTA PARA COM O CLIENTE

1. Constituem, designadamente, deveres do urbanista para com o cliente:

- a) Executar com competência e zelo as tarefas de que seja incumbido;
- b) Ter em conta na prestação de serviços, as pretensões do seu cliente, sem prejuízo da liberdade de criação e do interesse público;
- c) Definir com o cliente, no início da cada tarefa, de modo expreso e de forma clara, o objectivo, a natureza, a extensão dos serviços a prestar, fases e prazos a cumprir, bem como a respectiva retribuição.
- d) Não utilizar em proveito próprio informações ou elementos de qualquer natureza confiados pelo cliente para a realização da tarefa acordada.

2. Cessa a obrigação prevista na alínea d) do n.º 1 deste artigo em tudo quanto seja absolutamente necessário à defesa da dignidade, direitos e interesses legítimos do urbanista ou do seu cliente.

ARTIGO 38º DOS HONORÁRIOS

1. Na fixação dos honorários o urbanista procede com rigor, de acordo com os critérios definidos em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral;
2. Os honorários são especificados nos respectivos contratos/propostas de prestação de serviços e são avaliados em dinheiro.

CAPÍTULO VI DA ACÇÃO DISCIPLINAR

ARTIGO 39º INFRACÇÃO DISCIPLINAR

1. Os membros estão sujeitos à jurisdição disciplinar dos órgãos da AUP nos termos previstos neste estatuto e nos respectivos regulamentos;
2. Constitui infracção disciplinar a violação, por ação ou omissão, com dolo ou mera culpa, de algum dos deveres impostos pelo presente estatuto, regulamentos internos e demais legislação aplicável.
3. A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil e criminal.

ARTIGO 40º REGULAMENTAÇÃO DA ACÇÃO DISCIPLINAR

A instauração do processo disciplinar, a sua natureza e prescrição, a sua instrução, o despacho de acusação e defesa, bem como o processo de deliberação, as penas disciplinares e a sua execução serão objecto de regulamento a aprovar em Assembleia Geral.

Estatutos publicados em 14 de Abril de 1983 (publicados em DR III Série - Número 86) e revistos em **Assembleias Gerais Extraordinárias** de:

- 18 de Dezembro de 1996;
- 29 de Outubro de 2010; e de
- 5 de Janeiro de 2012

5.1. Apêndice 2 - Balancetes do razão (AUP)

ASSOCIAÇÃO DOS URBANISTAS PORTUGUESES, 2013
Contribuinte nº 501834265

Balancete do Razão - Contabilidade Geral

Mês: 15º

(Euros)

Cód.	CONTA Designação	VALORES MENSAIS		VALORES ACUMULADOS		SALDOS	
		Débitos	Créditos	Débitos	Créditos	Devedores	Credores
11	Caixa			521,90	393,68	128,22	
12	Depósitos à ordem			9.120,78	8.908,62	212,16	
21	Clientes			390,00	390,00		
23	Pessoal			4.004,33	4.233,06		228,73
24	Estado e Outros Entes Públicos			2.833,10	3.165,74		332,64
27	Outras contas a receber e a pagar			3.538,59	4.097,26	2,93	561,60
43	Activos fixos tangíveis			1.359,10	1.359,10	1.359,10	1.359,10
51	Capital				254,39		254,39
56	Resultados Transitados			4.560,40	2.899,69	1.660,71	
62	Fornecimentos e serviços externos			2.085,91	2.085,91		
63	Gastos com o pessoal			5.479,62	5.479,62		
68	Outros gastos e perdas			1.213,19	1.213,19		
78	Outros rendimentos e ganhos			8.562,90	8.562,90		
81	Resultado líquido do período	756,08	756,08	13.252,72	13.879,38		626,66
TOTAL GERAL		756,08	756,08	56.922,54	56.922,54	3.363,12	3.363,12

Licenciado a M.A.Paiva,Lda.

Página: 1

